

Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 007/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 004/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO A PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL; DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA COMPRAS E CONSUMO SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE; DISCIPLINA A LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS PELA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETE, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, PERMITINDO A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS AMBIENTALMENTE CORRETOS, SOCIALMENTE JUSTOS E ECONOMICAMENTE VIÁVEISE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 41/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 004/2023 que "Institui a política municipal de fomento a práticas sustentáveis para o poder público municipal; dispõe sobre as diretrizes para compras e consumo sustentáveis no âmbito da prefeitura municipal de Muniz Freire; disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela adminstração pública municipal direte, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveise dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 004/2023.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguilar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000. Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324 www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto cujo objetivo é instituir no município de Muniz Freire, a Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis para o Poder Público Municipal.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, o Projeto objetiva a instituir no município de Muniz Freire, a Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis para o Poder Público Municipal.

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguilar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000. Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324 www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ante o exposto, s.mj, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se <u>parecer favorável</u>, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 004/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 08 de março de 2023.

MATHEUS DOS REIS SOBREIRA

OAB/ES 19.505 PROCURADOR GERAL

PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

Página 3 de 3

Rua João Ivo Aguilar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000. Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324 www.camaramunizfreire.es.gov.br/

